

ASSIMILADO
17-07-2008
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa



PROJETO DE LEI Nº 935 /2008
AUTORIA: DO DEPUTADO TROCOLLI JÚNIOR

**Inclui o Curso de Primeiros Socorros em
Ambiente Escolar – Nível Básico.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o Curso de Primeiros Socorros em Ambiente Escolar – Nível Básico.

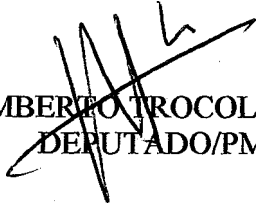
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa:

No atual contexto social, particularmente no âmbito do trânsito urbano e interurbano, os acidentes são freqüentes, com diferentes níveis de complexidade e demanda de cuidados. Em contrapartida os estudantes e profissionais da educação, e muito menos a população em geral estão preparados para dar os devidos cuidados em situações de urgência e emergência pré-hospitalar. A realização do presente curso levará o participante a construir conhecimentos e desenvolver habilidades para estabelecer prioridades, tomar decisões e cuidar de pessoas envolvidas em acidentes, ou não, que se caracterize como urgência e emergência pré-hospitalar.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 2008.


HUMBERTO TROCOLLI JÚNIOR
DEPUTADO/PMDB



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. _____ sob o nº 935108
Em 16/07/2008
P. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 17/07/2008
P. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em 17/07/2008.
[Assinatura]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 17/07/2008
[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____/____/2008.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
[Assinatura]
Em 21/07/2008
[Assinatura]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2008
Parecer _____
Em ____/____/_____

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno
Em ____/____/2008.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(01) Página(s) e (____)
Documento(s) em anexo.
Em 16/07/2008.
[Assinatura]
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Proj Lei
935/08
04

PROJETO DE LEI Nº 935/2008

**INCUI O CURSO DE PRIMEIROS
SOCORROS EM AMBIENTE ESCOLAR -
NÍVEL BÁSICO. E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR: Dep. Trocolli Junior.

RELATOR: Dep. DINALDO WANDERLEY

PARECER *1003/09*

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para analisar e exarar Parecer, ao Projeto de Lei nº 935/2008, de autoria do Deputado Trocolli Junior.

É O RELATÓRIO.

VOTO DO RELATOR

A Propositura legislativa objeto de apreciação desta Relatoria, tem grande importância para a formação educacional dos nossos jovens paraibanos, pois sem sombra de dúvida, é louvável a preocupação do Nobre parlamentar.

A matéria legislativa é de relevante e incontestável interesse para a população paraibana, contudo, colide sob o aspecto meramente formal, com o Art. 63 § 1º, inciso II, alínea "B" "E", da Constituição Estadual. Vejamos:

Art. 63...



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto
935/08
DS

§ 1º - São de iniciativa do Governo do Estado as Leis que:

II - Dispõe sobre

b) Organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos;

e) Criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública.

Com efeito, urge ressaltar que conforme consta do preceito constitucional supracitado, cabe privativamente ao Governo do Estado, matérias envolvendo orçamentária, serviços públicos, bem como, as atribuições de Secretaria de Estado.

Juridicamente, o presente Projeto tem grave e incontornável defeito, ERRO FORMAL.

Ante o exposto, nestas condições, o posicionamento desta Relatoria, com fulcro no Art. 63 - § 1º - II - alínea "b" e "e" da Constituição Estadual, opina pela **DECLARAÇÃO DE INJURIDICIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Nº 935/2008, por erro formal de iniciativa, sugerindo a Nobre Colega, que através de Requerimento, previsto no art. 95, inciso III, do Regimento, encaminhe a minuta do Projeto em epígrafe ao Chefe do Executivo Estadual, para que este mediante os órgãos competentes, estude a possibilidade de desencadear o processo legislativo, dado ao interesse público da matéria.

É o voto.

Sala das Comissões, 31 de MARÇO 2009.

DEP.
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

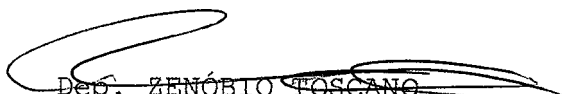
Proj Lei
935/08
06

VOTO DA COMISSÃO

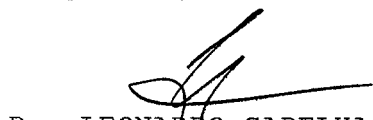
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o voto emitido pelo Excelentíssimo Senhor Relator, recomendando a **DECLARAÇÃO DE INJURIDICIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 935/2008.

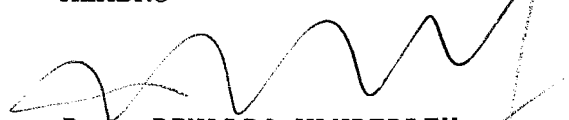
É o PARECER.

Sala das Comissões, 31 de março de 2009.


Dep. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE


DEP. ROMERO RODRIGUES
MEMBRO


Dep. LEONARDO GADELHA
MEMBRO


Dep. DINALDO WANDERLEY
MEMBRO

Dep. BRANCO MENDES
MEMBRO

Dep. JEOVÁ CAMPOS
MEMBRO


DEP. CLEVÁSIO MAIA FILHO
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão
No Dia 07/04/09